MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/01/2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 7 /2017

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO JUVINÓPOLIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do distrito Juvinópolis, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:

O ponto inicial está situado na PR-180 (Coordenada E=264222.01 N=7203788.20 Projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), segue Oeste pela divisa da Colônia Tormenta Gleba 04 e da colônia Tormenta Gleba 02 até encontrar prolongamento da Rua Gentil Meireles, depois a Norte até encontrar o limite do loteamento Cidade de Juvinópolis segue pelo limite até a Rua Bonfim, continua pelo prolongamento da rua Bonfim ao Norte até encontrar com a coordenada E=263571.30 N=7204435.00 segue a Leste em linha reta até encontrar os fundos da chácara 02 matricula nº 16.123 – 2º Oficio após a chácara prolongamento de 110 metros na mesma direção Leste e após direção Sul, até encontrar com o limite do loteamento Nossa Senhora de Fátima, continua a Sudeste pelo limite do loteamento até encontrar a PR-180, segue pela PR 180 até retornar ao ponto inicial.

Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I – Perímetro Urbano de Juvinópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.154, de 18 de setembro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de janeiro de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO JUVINÓPOLIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975."**

O Município é dividido em Distritos Administrativos, possuindo áreas rurais e suas respectivas sedes urbanas e neste sentido as Leis de perímetros visam auxiliar o direcionamento das políticas públicas municipais, proporcionando que a propriedade cumpra sua função social, atendendo as exigências fundamentais de ordenação expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deva ser revisto de 10 em 10 anos, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo de revisão da Lei Complementar nº 28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, bem como de suas leis suplementares, entre elas as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, além da divisão territorial dos distritos.

Durante este processo, foram feitas reuniões nos Bairros e Distritos do Município, audiências públicas, reuniões técnicas multidisciplinares, reuniões técnicas com as secretarias e reuniões com entidades.

Dessas reuniões surgiram várias propostas de revisão de perímetros e no que se refere à definição do Perímetro Urbano do Distrito de Juvinópolis, a equipe técnica propôs adequações ao perímetro atual, com aumento do perímetro ao noroeste da Sede urbana. A proposta foi apresentada na segunda audiência pública, na qual foi discutida e aprovada.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

N
W E
S

Projeção UTM - Datum Sirgas 2000
FUSO 22S

LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

110

CHAC 02

N 7204435.00
E 263571.30

ESTRADA DR. MAURILIO

R.LUIZ CARRARO

R.MANOEL RIBAS

R.JUSCELINO KUBISTHEK DE OLIVEIRA

R.SAMUEL

R.JOAO CASSOL

R.ANTONIO FOLADO

R.FRANCISCO

R.TRES MENINAS

R.CATANDUVAS

R.BELO HORIZONTE

R.GENERAL

R.SAO SEBASTIAO

R.PARANA

R.PAULISTA

R.CASCAVEL

R.BRANCO DA SILVA

R.BELO BRANCO

R.DE ABRIL

MERELES

USNIK

PR-180

RESE

RES

108 - NOSSA SRA DE FATIMA

162 - JUVINOPOLIS

16 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

13 11 8A 12 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01 00

N 7203788.20
E 264222.01

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

LEI ----- / 2017

PERÍMETRO URBANO

ANEXO: **I - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

MAPA: **1 - DISTRITO DE JUVINÓPOLIS**

PRODUÇÃO:	DATA:	ESCALA:
EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	**DEZ / 2016**	**1 / 8.000**

REVISÃO
PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016

Nº MAPA :	ANEXO :
01	I